

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 7/2018 – CASA CIVIL, NOS TERMOS DO
PADRÃO Nº 01/2002.

PROCESSOS SEI nº: 00002-00006997/2017-10
00002-00002139/2018-79

Cláusula Primeira – Das Partes

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL**, com sede no Centro Cívico – Praça do Buriti – Edifício Anexo do Palácio do Buriti – 3º Andar, Brasília-DF, CEP: 70.075-900, inscrita no CNPJ sob o nº 09.639.459/0001-04, representada neste ato por **SERGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA**, matrícula GDF nº 1.671.129-7, Identidade nº 947.536 - SSP/DF, CPF nº 358.677.601-20, na qualidade de Secretário de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, e a empresa **STAR LOCAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA-EPP**, inscrita sob o CNPJ nº 37.131.539/0001-90, com sede na SRES Área Especial, Bloco D 20, sala 303, Cruzeiro Velho, Brasília-DF, CEP: 70.640-008, doravante denominada Contratada, representada por **MIGUEL MENDONÇA DE SOUSA**, brasileiro, casado, comerciante, CNH DETRAN/GO nº 00606799657, RG nº 1940.058-SSP-GO e CPF nº 450.098.131-49, na qualidade de Representante Legal, RESOLVEM firmar o presente Contrato, na conformidade dos elementos constantes do Processos Sei nº 00002-00006997/2017-10 e 00002-00002139/2018-79, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 0129/2017 – SCG/SEPLAG (SEI-GDF nº 4078379), regido pela Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 25.966/2005, do Termo de Referência (SEI-GDF nº 3894944) e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como à proposta da empresa (SEI-GDF nºs 4550524 e 5690404), que passam a integrar o presente Contrato.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a realização de eventos, sob demanda, **relativo aos Lotes 02 e 07, e o Item 80** - do Pregão Eletrônico nº 0129/2017 – SCG/SEPLAG (SEI-GDF nº 4078379), para atender à Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal e Órgãos Vinculados, mediante as exigências, especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência (SEI-GDF nº 3894944), e planilha **ANEXO I** deste Contrato.

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed. Anexo do Palácio do
Buriti – 3º Andar – Brasília-DF
Fone: (61) 3961-4539

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no
telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

4.1 – O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto no artigo 6º, inciso VIII e artigo 10º, inciso II, alínea “b” da Lei nº 8.666/1993;

4.2 – A execução dos serviços processar-se-á nas condições, critérios e formas de execução previstos nos itens 8 e 15 do Termo de Referência – SEI-GDF nº 3894944.

Cláusula Quinta – Do Valor

O valor total do contrato é de **R\$ 270.266,72 (duzentos e setenta mil, duzentos e sessenta e seis reais e setenta e dois centavos)**, procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício – Lei Orçamentária nº 6.060, de 29 de dezembro de 2017.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 090101

II - Programas de Trabalho: 04.122.6003.3678.6046
04.122.6003.2578.0006

III - Natureza da Despesa: 33.90.39

IV - Fonte de Recursos: 100

6.2 – Os empenhos iniciais são de:

- **R\$ 10,00 (dez reais)**, conforme Nota de Empenho nº 2018NE00265, emitida em 27/3/2018, Programa de Trabalho nº 04.122.6003.3678.6046, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo (SEI-GDF nº 6532159).
- **R\$ 55.677,81 (cinquenta e cinco mil, seiscentos e setenta e sete reais e oitenta e um centavos)**, conforme Nota de Empenho nº 2018NE00272, emitida em 27/3/2018, Programa de Trabalho nº 04.122.6003.2578.0006, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo (SEI-GDF nº 6532598).

Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1 – O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pela Comissão do Contrato;

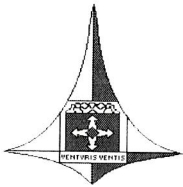
7.2 – Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I - Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, 2/5/2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30/4/2007);

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed. Anexo do Palácio do
Buriti – 3º Andar – Brasília-DF
Fone: (61) 3961-4539

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no
telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

III - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (em www.tst.jus.br), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011, para comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

Cláusula Nona – Das garantias

9.1 - Por ocasião da celebração do Contrato, será exigida da empresa a prestação de uma das seguintes garantias:

I-caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº 11.079, de 30/12/2004);

II-seguro-garantia;

III-fiança bancária.

9.2 - Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no valor de **R\$ 5.405,33 (cinco mil, quatrocentos e cinco reais e trinta e três centavos)**, referente ao percentual de 2% (dois por cento) do valor do contrato (Lei nº 8.666/1993, art. 56, parágrafo 2º e item 10.6 do Edital de Pregão Eletrônico nº 0129/2017-SCG/SEPLAG (SEI-GDF nº 4078379).

Cláusula Décima – Da Responsabilidade do Distrito Federal

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I - até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

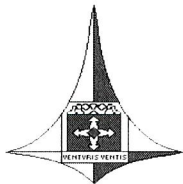
11.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5 – A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistências de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed. Anexo do Palácio do
Buriti – 3º Andar – Brasília-DF
Fone: (61) 3961-4539

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no
telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

11.6 - Quando da assinatura do contrato, a empresa deverá:

a) **Lotes 2 e 8** – Locação e Instalação de Equipamentos de Sonorização, Audiovisual e Iluminação: Prova de inscrição ou registro da licitante e dos seus responsáveis técnicos, junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou CAU competente da região a que estiver vinculada a licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto, na categoria Engenharia/Arquitetura, para os lotes especificados no Termo de Referência.

11.7. - Constitui demais obrigações da contratada o disposto no Termo de Referência (Anexo I) do edital.

11.8. - É expressamente proibido o uso de mão de obra infantil na prestação dos serviços objeto desta licitação, nos termos da Lei Distrital nº 5.061 de 08 de março de 2013.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto;

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

13.1 – Das Espécies

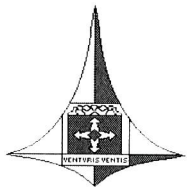
13.1.1 – As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o **Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pág. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006, 27.069/2006, de 14/08/2006, Decreto nº 35.831, de 19/09/2014, Decreto nº 36.974, de 11/12/2015 e eventuais alterações:**

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento execução do seu objeto, comportar-se modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 05 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.1.2 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.2 – Da Advertência

13.2.1 – A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.3 – Da Multa

13.3.1 – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

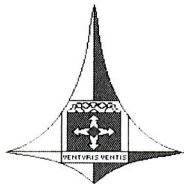
II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.3.2 – A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/1993 observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.3.3 – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

13.3.4 – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.3.5 – Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 05 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.3.6 – A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no subitem 13.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

13.3.7 – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.3.1.

13.3.8 – A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 13.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

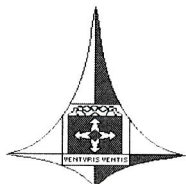
13.4 – Da Suspensão

13.4.1 – A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou cópia autenticada, de forma definitiva.

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

- a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

13.4.2 - São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.4.3 - A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

13.4.4 - O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

13.5 - Da Declaração de Inidoneidade

13.5.1 - A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.5.2 - A declaração de inidoneidade prevista neste item 13.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

13.5.3 - A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.6 - Das Demais Penalidades

13.6.1 - As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 13.5;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 13.4.3 e 13.4.4.

13.6.2 - As sanções previstas nos subitens 13.4 e 13.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

- I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e
- III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

13.7 – Do Direito de Defesa

13.7.1 - É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.7.2 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio de quem praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.7.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

13.7.4 - Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

- I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;
- III - o fundamento legal da sanção aplicada; e
- IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

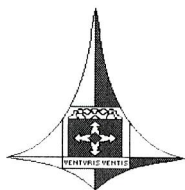
13.7.5 – Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.comprasnet.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal – e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

13.7.6 – Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.2 e 13.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.8 – Do Assentamento em Registros

13.8.1 - Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

13.8.2 - As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

13.9 – Da Sujeição a Perdas e Danos

13.9.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/2006 e suas alterações, previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

13.10 – Disposições Complementares

13.10.1 – As sanções previstas nos subitens 13.2, 13.3 e 13.4 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.

13.10.2 – Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão amigável

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, ou seja, de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, bem como ante a homologação de algum processo licitatório em curso, que verse sobre o mesmo objeto versado na presente contratação.

Cláusula Décima Sexta – Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais designará uma Comissão de execução para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

Cláusula Décima Oitava – Do Cumprimento ao Decreto nº 34.031/2012, Decreto nº 38.365/2017 e à Lei Distrital nº 5.448/2015

18.1 – Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012. (Parecer nº 330/2014-PROCAD/PGDF).

Centro Cívico Administrativo - Praça do Buriti - Ed. Anexo do Palácio do
Buriti - 3º Andar - Brasília-DF
Fone: (61) 3961-4539

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no
telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

18.2 – Nos termos do Decreto nº 38.365/2017, de 26 de julho de 2017 e Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Cláusula Décima Nona – Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/1993.

Cláusula Vigésima – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo Distrito Federal:

Brasília, 10 de Abril de 2018.

SERGIO SAMPAIO

Secretário de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais

Pela Contratada:

MIGUEL MENDONÇA DE SOUSA
Representante Legal

Testemunhas:

CLAUDIA THEREZA ROCHA TOLENTINO BARROS
CPF: 584.389.471-15

MARCELO RODRIGUES ALMENDRA VILLA
CPF: 730.998.211-87

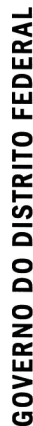


GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

ANEXO I – Contrato nº 7/2018 – CASA CIVIL

Proposta (SEI-GDF nº 4550524 e 5690404)

LOTE 02 - LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO, AUDIOVISUAL E ILUMINAÇÃO					DEMANDAS POR UNIDADE					Preço total (A+B+C)	
Item	Especificação	Unidade de medida	Quant	Preço unitário	CERIMONIAL “A”		CASA CIVIL “B”		CASA MILITAR “C”		
					Qtd.	Sub-Total	Qtd.	Sub-Total	Qtd.		Sub-Total
7	Caixa de som acústica de 200W c/ base p/tripé com 2 vias.	Unidade /dia	126	R\$ 71,42	120	R\$ 8.570,40	6	R\$ 428,52	-	-	R\$ 8.998,92
8	Caixa de som acústica de 400W c/ base p/tripé com 2 vias	Unidade /dia	56	R\$ 89,28	50	R\$ 4.464,00	6	R\$ 535,68	-	-	R\$ 4.999,68
9	Caixa de som de retorno para palco	Unidade /dia	170	R\$ 107,35	170	R\$ 18.249,50	-	-	-	-	R\$ 18.249,50
10	Sonorização de pequeno e médio porte, contendo todos os cabeamentos e acessórios adequados, e equipamentos que porventura estejam omisso nos itens elencados e que garantam o funcionamento de qualidade de todo o sistema de áudio e vídeo, compreendendo transporte, montagem, operação e desmontagem; operador	Unidade /dia	58	R\$ 465,51	40	R\$ 18.620,40	18	R\$ 8.379,18	-	-	R\$ 26.999,58



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS





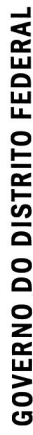
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

12	Serviço de iluminação para eventos, contendo: 08 refletores, 04 movie head, Rack dimmer, main power, mesa controladora de iluminação, cabos de AC, gride de alumínio Q30. No serviço deve estar incluso o operador de luz para ficar à disposição para manuseio durante a realização do evento.	Unidade /dia	60	R\$ 383,33	60	R\$ 22.999,80	-	-	-	R\$ 22.999,80
13	Microfone de mão sem fio, dinâmico, faixa de frequência UHF com transmissor incorporado de 192 canais de frequências controladas por PLL e receptores true-diversity de mesa com saídas em nível de linha, resposta de frequência de 50 a 16.000 Hz, botão de sincronismo das frequências do receptor e do transmissor, chave comutadora liga/desliga/mudo, interruptor de ajuste de ganho e cabeamento necessário para pleno funcionamento. A Contratada deverá manter microfone com fio e cabo para interligação ao sistema de som, para substituição do microfone sem fio em caso de falhas durante o evento	Unidade /dia	234	R\$ 34,18	140	R\$ 4.785,20	94	R\$ 3.212,92	-	R\$ 7.998,12
14	Microfone com fio com pedestal de mesa	Unidade /dia	30	R\$ 21,16	-	-	30	R\$ 634,80	-	R\$ 634,80



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

15	Pedestal de mesa para microfone	Unidade /dia	120	R\$ 18,33	120	R\$ 2.199,60	-	-	-	R\$ 2.199,60
16	Pedestal tipo girafa para microfone	Unidade /dia	80	R\$ 14,32	80	R\$ 1.145,60	-	-	-	R\$ 1.145,60
17	Fornecimento, instalação, e operação de painéis de led (indoor), com placas de led 0,96x0,96m, para formação de painéis - p7, resolução alta definição real de 7mm smd, estrutura de treliça para sustentação (em alumínio), processador de vídeo com entradas: vga, hdmi, dvi, rca, vídeo composto, placa controladora com duas saídas, central de transmissão de filmes, vinhetas, textos e material de internet ao vivo com fornecimento de câmeras, para gravação e transmissão ao vivo dos Eventos.	M²/dia	240	R\$ 181,25	120	R\$ 21.750,00	120	-	-	R\$ 43.500,00
18	Projektor de Multimídia 3.000 Ansi lumens (projektor multimídia tecnologia LCD ou DLP, luminosidade 3000 Ansi Lumens, SVGA Resolução mínima (800 x 600) ; Bivolt; compatibilidade de vídeo: NTSC, NTSC 4.43, PAL (incluindo PAL-M), SECAM, PAL-60, DVD (componente) 480 P (525i), 525p) HDTV (1080i, 720P).	Unidade /dia	28	R\$ 89,28	-	-	28	-	-	R\$ 2.499,84
19	Projektor de Multimídia 4.000 Ansi lumens. (projektor multimídia tecnologia LCD ou DLP, luminosidade	Unidade /dia	50	R\$ 210,00	50	R\$ 10.500,00	-	-	-	R\$ 10.500,00



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

LOTE 07 – SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL											
Item	Especificação	Unidade de medida	Quant	Preço unitário	CERIMONIAL “A”		CASA CIVIL “B”		CASA MILITAR “C”		Preço total (A+B+C)
					Qtd.	Sub-Total	Qtd.	Sub-Total	Qtd.	Sub-Total	
51	Designer gráfico para criação de arte/identidade visual para aplicações diversas e de material gráfico (convites, folders, cartazes, folhetos, banners, faixas, materiais de escritório personalizados, fundos de palco, totens, adesivos diversos, crachás, certificados, testeiras e outros materiais de divulgação ou sinalização	Projeto	63	R\$ 199,00	10	R\$ 1.990,00	53	R\$ 10.547,00			R\$ 12.537,00
52	Prisma em acrílico para mesas de reuniões	Unidade /dia	120	R\$ 2,00	120	R\$ 240,00	-	-	-	-	R\$ 240,00
53	Impressão de banner em lona vinílica, com acabamento em bastão e corda. Impressão 4/0 cores, com instalação.	M²	460	R\$ 26,08	50	R\$ 1.304,00	410	R\$ 10.692,80	-	-	R\$ 11.996,80
54	Backdrop (fundo de palco, medidas a serem definidas) com suporte em policromia, lona ou vinil, com estrutura metálica para instalação.	M²	440	R\$ 22,80	100	R\$ 2.280,00	340	R\$ 7.752,00	-	-	R\$ 10.032,00
55	Porta Banner retrátil em metal pantográfico	Unidade /dia	360	R\$10,00	20	R\$ 200,00	340	R\$ 3.400,00	-	-	R\$ 3.600,00
56	Totem de sinalização, montado em octanorm, medindo 0,80 x 1,50m	Unidade /dia	50	R\$ 58,99	-	-	50	R\$ 2.949,50	-	-	R\$ 2.949,50
57	Testeira em lonas com impressão personalizada em cores 4 x 0	m²/dia	150	R\$ 78,50	-	-	150	R\$ 11.775,00	-	-	R\$ 11.775,00
58	Adesivo impressão em material vinil	M²	250	R\$ 19,44	-	-	250	R\$ 4.860,00	-	-	R\$ 4.860,00



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS



Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed. Anexo do Palácio do Buriti – 3º Andar – Brasília-DF
Fone: (61) 3961-4539

SEÇÃO III

VICE-GOVERNADORIA

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Coordenadora de Administração Geral e Ordenadora de Despesa desta Vice-Governadoria, tendo em vista os elementos e justificativa constante nos autos que caracteriza a inviabilidade de competição, reconheceu situação de inexigibilidade de licitação com fulcro no "Caput" do Art. 25, da Lei nº 8.666/93, para a contratação direta da SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, com o objetivo de pagamento seguro obrigatório, exercício 2018, de veículos oficiais cedidos a esta Vice-Governadoria do Distrito Federal. A despesa foi autorizada no valor de R\$182,20 (cento e oitenta e dois reais e vinte centavos) e emitida a nota de Empenho Ordinário nº 2018NE000102. RATIFICO os atos retromencionados e determino a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a eficácia necessária, em cumprimento ao disposto no Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993. RENATO SANTANA, Vice-Governador do Distrito Federal.

COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2015
NOS TERMOS PADRÃO Nº 04/2002

PROCESSO Nº 002.000.011/2015, PARTES: DF/VICE-GOVERNADORIA x OI S/A, OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, com base no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93. O valor estimado da presente prorrogação é de R\$ 23.315,19 (Vinte e três mil, trezentos e quinze reais e dezenove centavos). VIGÊNCIA: O presente termo aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 09 de abril de 2018, SIGNATÁRIOS: pelo Distrito Federal: Jozélia Praça de Medeiros, na qualidade de Coordenadora de Administração Geral da Vice-Governadoria. Pela Contratada: Davi de Oliveira Bertucci e Ivanilde Rosa Bezerra, na qualidade de Procuradores.

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL,
RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 7/2018-CASA CIVIL. PROCESSOS-SEI Nº: 00002-00006997/2017-10 e 00002-00002139/2018-79. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS e STAR LOCAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA-EPP. PROCEDIMENTO: Pregão Eletrônico nº 0129/2017-SCG/SEPLAG. OBJETO: Contratação de serviços de realizações de eventos, sob demanda, relativo aos lotes 02 e 07, e o item 80, para atender às necessidades da Secretaria de Estado da Casa Civil Relações Institucionais e Sociais e órgãos vinculados. NOTAS DE EMPENHO: 2018NE00265 e nº 2018NE00272, ambas de 27/3/2018. DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura. DATA DE ASSINATURA: 10/4/2018. DO VALOR: R\$ 270.266,72. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: SERGIO SAMPAIO, na qualidade de Secretário de Estado. Pela CONTRATADA: MIGUEL MENDONÇA DE SOUSA, na qualidade de Representante Legal.

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 01, DE 17 DE ABRIL DE 2018
O DIRETOR-PRESIDENTE ADJUNTO DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Lei nº 4.150, de 05 de junho de 2008, e com fundamento na Instrução Normativa nº 68, de 23 de janeiro de 2014, RESOLVE: em razão da impossibilidade de localização para recebimento pessoal ou pelos meios usuais de comunicação, TORNAR PÚBLICAS as decisões de segunda instância relativas a recursos interpostos em processos de julgamento dos autos a seguir relacionados na seguinte ordem: NÚMERO DO PROCESSO, ESPÉCIE DE AUTO, Nº DO AUTO, INTERESSADO, CPF ou CNPJ, ENDEREÇO e DECISÃO: 0361-002982/2013, INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA, D089473-OEU, SILVANA SOUZA DE AZEVEDO, 866.890.021-87, SHSN Chácara 128, Conjunto D, Lote 08, Ceilândia, INDEFERIDO; 0361-001679/2013, INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA, D089945-OEU, JULIO CESAR PINTO LIMA, 660.565.003-49, SHSN Chácara 110, Lote 22, Conjunto B, Ceilândia, INDEFERIDO; 0361-004742/2013, INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA, D507118-OEU, ROBSON PEREIRA DA SILVA, 885.327.551-00, SHSN Chácara 34, Lote 15, Ceilândia, INDEFERIDO; 0453-000974/2012, INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA, D102043-OEU, FRANCISCA ROSA MATINS MACEDO - ME, 03985431/0001-42, ADE Conjunto 04, Lote 07, Águas Claras, INDEFERIDO; 0452-001597/2010, INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA, D066541-OEU, LAURA BEATRIZ GONÇALVES SIMÕES, 815.091.700-49, Núcleo Rural do Palha, Chácara 160, INDEFERIDO; 0453-000704/2010, INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA, D017808-OEU, EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA, 606.136.611-68, Chácara 02, Conjunto A, Aschaga, Guará, INDEFERIDO; 0453-000540/2014, INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA, D131138-OEU, MARIE FRANCE BARREIRA DE SOUZA, 410.468.031-15, Colônia Agrícola Sucupira, Chácara 50, Lote 16, Riacho Fundo, INDEFERIDO; 0454-002240/2009, INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA, D133578-OEU, IVANILDE LIMA BELEM, 184.501.131-72, Chácara 48, Conjunto G, Lote 16, Ceilândia, INDEFERIDO; 0454-000622/2012, INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA, D032198-OEU, JOSE RODRIGUES DOS SANTOS, 159.867.358-03, SHSN Condomínio Genesis, Chácara 05, Conjunto R, Lote 08 B, Ceilândia, INDEFERIDO; 0452-001600/2010, INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA, D066540-OEU, JORGE DE OLIVEIRA LEITE, 666.556.411-87, Núcleo Rural do Palha, Chácara 166, INDEFERIDO; 0453-000304/2014, INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA, D104735-OEU, ROBERTO APARECIDO FRANCO, 220.536.621-15, Colônia Agrícola Sucupira, Chácara 50, Lote 28, Riacho Fundo, INDEFERIDO; 0453-000642/2014, INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA, D131143-OEU, WANDERSON RODRIGUES DE SOUZA CALIXTO, 793.871.601-49, SPIM Chácara 02, Lote 03, Conjunto 07 "A", Casa 02, Riacho Fundo I, INDEFERIDO; 0455-00106/2014, INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA, D114437-OEU, ANTONIO PINHEIRO LOPES,

087.103.091-87, Margem da DF 180, Gama, INDEFERIDO; 0361-001331/2013, INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA, D089893-OEU, MANOEL ARAÚJO GUIMARÃES, 209921.061-68, QNL 24, Conjunto E, Casa 28, Taguatinga, INDEFERIDO; 0361-004579/2017, AUTO DE INTERDIÇÃO, D114345-AEU, IRACEMA SILVA DE SOUZA, 605.443.761-53, CRLN 705 Bloco D, Entrada 26, Apt. 01, INDEFERIDO; 0361-000909/2017, AUTO DE INTERDIÇÃO, D114339-AEU, MAURÍCIO CARNEIRO COSTA, 635.615.731-34, SCRLN Quadra 710, Bloco F, Entrada 03, Apt. 102, INDEFERIDO; 0361-004581/2017, AUTO DE INTERDIÇÃO, D115372-AEU, RITA DE CASSIA ELEUTÉRIO FERREIRA, 280.092.821-20, SHA Chácara 27, Conjunto 04, Casa 13, Arniquireiras, INDEFERIDO; 0451-001148/2014, AUTO DE EMBARGO DE CONSTRUÇÃO, D064958-OEU, LEONARDO PINHEIRO DE ASSIS, 027.275.821-37, Quadra 03, Conjunto 01, Lote 28, Sobradinho, INDEFERIDO. As íntegras das decisões encontram-se nos autos dos respectivos processos administrativos, disponíveis para consulta dos interessados na sede Agência de Fiscalização do Distrito Federal, localizada no SIA trecho 3 lotes 1545 e 1555, CEP 71.200-039, telefone (61) 3961-5126.

WAGNER MARTINS RAMOS

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃOSUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES
DIRETORIA DE COMPRAS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2018 - UASG 925041

Objeto: Aquisição e instalação de aparelhos de ar-condicionado, tipo Split com sistema inverter, para atender a Gerência de Tratamento e Preservação do Acervo Audiovisual, do Arquivo Público do Distrito Federal, conforme condições e especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital. Valor total estimado: R\$ 14.652,00. Tipo de Licitação: Menor Preço. Programa de Trabalho: 13.122.6003.8517.9819. Fonte de Recursos: 100. Elemento de Despesa: 44.90.52. Processo (SEI) nº. 0151.00000849/2017-89. Abertura das Propostas dia 02/05/2018 às 14h30min. O edital poderá ser retirado no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações pelo telefone: (61) 3313.8497.

Brasília/DF, 18 de abril de 2018

RITA DE CASSIA GODINHO DE CAMPOS

Pregoeira

AVISO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 148/2017

A Pregoeira comunica aos interessados que de acordo com a Nota Técnica SEI-GDF nº 17/2018 SEPLAG/SCG/COSUP/DIREP/GEATA e SEI-GDF, SEPLAG/SCG/COLIC nº 705/175, foi decidido pela desclassificação da empresa Comercial JSM Produtos Agropecuários Ltda - ME nos itens 01, 02, 06, e 08 em razão do impedimento de licitar publicado no DOU Nº 63, seção 3, pág. 2, de 03/04/2018. Desta forma, faz-se necessário convocar as empresas remanescentes, para que, no dia 24 de abril de 2018, às 09h30min, estejam conectadas no site www.compras.df.gov.br, para a negociação dos referidos itens, seguindo a ordem de classificação. Salienta-se que fica mantido o direito ao contraditório e ampla defesa, conforme alínea "a", inciso I do art. 109 da Lei 8.666/93. Processo (SEI) nº 00410-00015417/2017-19. Demais informações pelo telefone (61) 3313.8497.

Brasília/DF, 18 de abril de 2018

NÚBIANE BRAGA LOURENÇO

AVISO DE LICITAÇÃO - NOVA DATA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2018 - UASG 925041

A Pregoeira comunica que a sessão de abertura do Pregão acima citado, cujo objeto é o Registro de Preços para o fornecimento de licenças de uso de software de antivírus corporativo, com antispymware, gerenciamento centralizado, licença de uso de software, serviço de entrega, instalação e configuração, garantia de atualização contínua, suporte técnico e treinamento, visando o atendimento das demandas da Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS/DF, fica adiada para as 09h30min do dia 02/05/2018, tendo em vista a alteração no Termo de Referência, solicitada pelo órgão demandante. Processo (SEI) nº 00410.00000573/2018-58. O edital poderá ser retirado no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações pelo telefone: (61) 3313.8497

Brasília/DF, 18 de abril de 2018

RITA DE CASSIA GODINHO DE CAMPOS

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO
NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO ITINERANTE I

EDITAL Nº 07, DE 07 DE ABRIL DE 2018

O CHEFE DO NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO ITINERANTE I, DA GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO, DA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, atendendo as atribuições delegadas através da Ordem de Serviço GEFMT nº 023 de 13 de setembro de 2017 em conformidade com o artigo 2º da Portaria nº 146 de 21 de julho de 2017 em consonância com o artigo 11, inciso III, da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011 e atendendo ao disposto no artigo nº 12 do Decreto nº 37256 de 15 de abril de 2016 e considerando a publicação do Edital nº 02 no DODF nº 12, página 20 de 17 de janeiro de 2018, DECLARA CANCELADA no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF a inscrição do contribuinte a seguir identificado na ordem de NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CF/DF, DENOMINAÇÃO SOCIAL,